



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

LEI nº 112 /2001

**INSTITUI LEI DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A presente Lei, institui e regulamente o sistema de diária do Município de Maturéia.

Art. 2º - O sistema de DIÁRIAS no âmbito deste Município, doravante, é o instituído na presente Lei, sendo os seus valores fixados no anexo um que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - São beneficiário do sistema de Diárias os agentes políticos eletivo ou nomeados em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados a disposição do Município.

Art. 3º - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a cem quilômetros.

§ 1º - O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 2º, Parágrafo Único.

§ 2º - Para receber o valor da(s) diária(s) o beneficiário fará requerimento indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, sendo o mesmo responsável pelo que for declarado ou constar da solicitação de diária, quando em desacordo com as normas estabelecida nesta Lei, respondendo pela devolução do quantum recebido, sem prejuízo de punição administrativa, civil e penal.

Art. 4º - Os valores das diárias serão fixados em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

§ 1º - Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da Diária em quarenta por cento.

§ 2º - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá cinquenta por cento do valor da diária a que faz jus.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maturéia, 10 de março de 2001



JOSÉ FREITAS DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

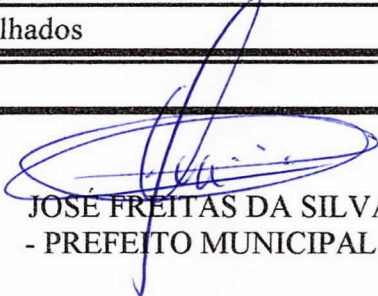


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREÍIA

ANEXO I

Estabelece padrão e valor das Diárias

Padrão	Valor em R\$
Prefeito	100,00
Secretários, Assessores, contratados e demais agentes Políticos	60,00
Demais servidores ou assemelhados	30,00
Motorista	20,00


JOSE FREITAS DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -